



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP** comunica que se abre o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar desta publicação, para interposição de eventual recurso administrativo das seguintes decisões:

(a) de cancelamento/rescisão unilateral, em 01.12.2020, com fundamento no disposto no item 8.1.1 da cláusula oitava, da Ata de Registro de Preço firmada em 07.02.2020, pelo período de 12 (doze) meses, com a empresa **HIGH TECH INFORMÁTICA SÃO CARLOS EIRELI**, CNPJ n.º 27.703.597/0001-97, decorrente do Pregão n.º 020/20, para aquisições de peças de reposição de equipamentos de segurança eletrônica para atender todas as Secretarias Municipais, uma vez que a contratada não entregou o produto DVD Stand alone 08 canais solicitado pela Administração Municipal, mediante a nota de empenho n.º 7.600, de 08/09/2020, infringindo a cláusula quarta, subitem 2, da respectiva Ata.

(b) de cancelamento/rescisão unilateral, em 02.12.2020, com fundamento no disposto no item 8.1.1 da cláusula oitava, da Ata de Registro de Preços firmada em 06.10.2020, pelo período de 06 (seis) meses, com a empresa **TOLKEN MEDICAL COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ n.º 28.261.462/0001-81, decorrente do Pregão n.º 123/20, aquisição de equipamentos e materiais de proteção individual (EPIs) para as diversas equipes e profissionais de saúde do município envolvidos nas ações de combate à pandemia Covi-19, uma vez que não entregou os produtos solicitados pela Administração Municipal mediante a nota de empenho n.º 9.700, de 12/11/2020, infringindo a cláusula quarta, subitem 2, da respectiva Ata.

(c) da rescisão contratual unilateral do contrato administrativo em 03.12.20, firmado em 24.07.2019 com a contratada **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOAQUIM LTDA**, CNPJ n.º 26.121.993/0001-43, decorrente da Chamada Pública n.º 002/2019, no valor original de **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais), para prestação de análises clínicas (exames laboratoriais), com fundamento nos artigos 77, 78 (incisos I e V), e artigo 79, e seu inciso I, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, e cláusula contratual oitava (da rescisão), uma vez que a empresa contratada não cumpriu suas obrigações contratuais, sequer comprovando suas alegações de que a empresa havia sido transferida para outro proprietário.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP** comunica que em 07.12.2020, por decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em procedimento administrativo, no qual foi assegurado o contraditório e a ampla defesa, **rescindiu-se unilateralmente o contrato administrativo** firmado em 07.06.2018 entre o município e a empresa **THF ENGENHARIA LTDA-ME**, CNPJ n.º 23.587.925/0001-86, decorrente da Tomada de Preços n.º 003/18 (reforma e ampliação do teatro municipal “Prof.ª Maria José Bertrami Bordin”), com fundamento nos artigos 77 e 78, I e V, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e cláusula contratual décima primeira, em razão do descumprimento de obrigações contratuais e da paralisação injustificada da obra. Desse modo, com fundamento no artigo 109, I, “e” da Lei Federal n.º 8.666/93, abre-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para interposição de eventual recurso administrativo em face dessa decisão.

ERRATA

Verificado erro de digitação no Decreto nº 4.995/20, de 1º de dezembro de 2020, publicado na Edição nº 987, de 3 de dezembro de 2020, do Jornal Oficial de Orlandia, procedeu-se à devida correção e torno público que, na Ementa e no art.1º do Decreto 4.995/20, onde se lê “22.000,00 (vinte e dois mil reais)”, leia-se “2.628.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito reais)”.

Orlândia, 7 de dezembro de 2020

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.996

De 3 de dezembro de 2020.

Decreta ponto facultativo no dia 24 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do

Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 24 de dezembro de 2020, a partir das 12:00 horas, observando o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 4.864, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data sua publicação.

Orlândia, 3 de dezembro de 2020.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.997

De 3 de dezembro de 2020.

“Institui expediente interno exclusivo no Paço Municipal nos dias que menciona.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e Considerando as necessidades burocráticas de encerramento do exercício 2020 e organização dos diversos setores do Paço Municipal para o pleno desempenho de suas atividades e funções para o exercício 2021, cuja operacionalização demanda dedicação exclusiva por parte dos servidores ali lotados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído expediente interno exclusivo no Paço Municipal entre os dias 4 e 8 de janeiro de 2021, não havendo nestes dias atendimento ao público, exceto a Seção de Protocolo e ressalvados os procedimentos licitatórios já designados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 3 de dezembro de 2020.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.230

De 1º de dezembro de 2020

Dispõe sobre a obrigação de transmissão ao vivo e via internet das licitações do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Orlandia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Orlandia obrigatoriamente transmitirão ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações no site dos respectivos Poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único. As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

Art. 2º. Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante o período de 05 (cinco) anos, a contar da data realização da sessão pública.

Art. 3º. O membro da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo:

I - número do edital de licitação;

II - modalidade de licitação;

III - regime de execução;

IV - órgão solicitante; e

V - objeto da licitação.

Art. 4º. A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação final das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º. Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta lei por forma de legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 6º. Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei, após a data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Orândia, 1º de dezembro de 2020.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 31/2020

Projeto de Lei nº 14/2020-CM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

ESCLARECIMENTO Nº 14

1º Questionamento → Edital

Nos termos da legislação vigente, são válidos, para todos os fins, documentos assinados eletronicamente desde que atendidos os protocolos de validade previstos.

Pergunta 1: Entendemos que todos os documentos solicitados no referido edital, que deverão ser assinados por responsável legal da LICITANTE, poderão ser assinados eletronicamente desde que atendidos os protocolos de validade previstos na legislação vigente, sendo dispensável o reconhecimento de firma. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não, o entendimento não está correto. Os documentos solicitados no edital deverão ser assinados fisicamente por responsável legal da LICITANTE e, no que couber, a firma deverá estar reconhecida.

2º Questionamento → Item 13.1.1

O edital indica que os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados em 1 via.

Pergunta: Devemos incluir pendrive com cópia eletrônica integral da Proposta Comercial e habilitação em pdf não editável?

Resposta: Não se faz necessária a inclusão de cópia eletrônica integral da Documentação de Habilitação e da Proposta Comercial, devendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial ser apresentados em 1 via.

3º Questionamento → item 37.3 – Disposições diversas

Conforme mencionado no item 37.3 do edital, os Estudos e Projetos, que subsidiam o presente certame, originados no Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, deverá ser ressarcido no valor de R\$ 500.000,00. Solicitamos que seja disponibilizado no site da prefeitura os estudos elaborados em fase de PMI.

Resposta: Primeiramente destacamos que os estudos e projetos originários do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI – Chamada Pública nº 02/2017), foi selecionada pela comissão de avaliação, passou por ajustes, ficou disponível para consulta e foram realizadas audiências públicas, e por fim homologado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

chefe do executivo, respeitando todas a legislação vigente.

Nesse sentido, informamos que todas as informações disponibilizadas no certame são adequadas e suficientes para a elaboração das propostas pelas LICITANTES.

4º Questionamento → Não aplicável a nenhum anexo específico

Quando da assunção dos ativos pela futura Concessionária, se durante o período em que for implementado as melhorias e investimentos necessários para todo o sistema houver descumprimento de alguns parâmetros, principalmente aqueles relacionados a qualidade de água, em razão das condições em que os ativos e instalações foram entregues pela Administração, ou seja, fato originado anteriormente a assinatura do contrato, entendemos que a futura Concessionária estará isenta de qualquer penalidade. Está correto o entendimento?

Resposta: No caso de descumprimento de alguns parâmetros pela futura Concessionária que, comprovadamente, sejam motivados pelas condições em que os ativos e instalações foram recebidos da Administração, a Concessionária estará isenta de qualquer penalidade, podendo ensejar, inclusive, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5º Questionamento → PMSB

O PMSB diz que o índice de tratamento de esgoto deve ser considerado como 100% no presente momento, por outro lado, o SNIS 2018, informa que o índice atual é de 84%. Desta forma, solicitamos esclarecer se de fato atualmente o município trata 100% do esgoto coletado.

Resposta: Para fins de elaboração das propostas dos licitantes deverá ser considerado um índice de cobertura de tratamento de esgotos de 100%.

6º Questionamento → PMSB e Anexo II – Termo de Referência

O PMS informa que para o ITE, deverá ser mantido acima de 60% até o ano 2 de planejamento e mantido acima de 75% a partir do ano 3 ou conforme determinado na licença de operação da ETE em questão. Por sua vez, o Anexo II - Termo de Referência, informa que a partir do ano 3, deverá ser mantido acima de 85%. Qual a ordem de prevalência? Entendemos que devemos considerar primeiramente os elementos do Termo de Referência, e na sequência o PMSB. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Conforme mencionado no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA: “Especificamente em termos de metas, a seguir serão apresentados metas e indicadores a serem adotados obrigatoriamente pelas LICITANTES em complementação aos estudos acima referenciados, sendo que em caso de divergência prevalecerá o presente TERMO DE REFERÊNCIA.”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

7º Questionamento → Anexo II – Termo de Referência

O Termo de Referência informa que a meta do indicador IQA será manter-se sempre acima de 95%, de acordo com a Tabela a seguir. Entendemos que devemos seguir a Tabela mencionada, podendo a meta ser inferior a 95% nos dois primeiros anos. Está correto nosso entendimento? Caso não, favor esclarecer.

Ano	IQA (%)
01	93
02	93
03	95
04	95
05	97
06	97
07	97
08	99
09	99
10	99
11 em diante	99

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Deverá ser adotada a tabela mencionada como meta para o IQA.